



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

LEI DE Nº 087/94

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-  
MT., Sr. EDIGAR LAURINDO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Salto do Céu-MT., será feito através das políticas sociais de Educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam será prestado a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos Art. 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o Art. 6º.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

Iº - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

III - Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente;

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da criação e natureza do Conselho



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

lho:

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, as suas famílias, de seu grupo de vizinhanças e dos bairros e da zona rural e urbana em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - Colocação sócio-familiar;
- d) - Abrigo;
- e) - Liberdade assistida;
- f) - Semi-liberdade;
- g) - Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal 8.069).



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

VI - Registrar os programas que se referem o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas do mesmo estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros de Conselho do Município.

VIII- Informar e motivar a comunidade através das diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social e econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira e em especial no Município de Salto do Céu;

IX - Promover conferências, estudos, debates e campanhas a fim de orientar as pessoas, grupos e entidades voltadas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Estabelecer critérios e meios de fiscalização de:

- a) - Toda atividade que se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- b) - Todo serviço público ou privado utilizado pela criança ou adolescente;
- c) - Todos os empregadores públicos ou privados que utilizem mão-de-obra de criança e adolescente.

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos membros, nos termos e respectivos regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na Lei;

XII - Elaborar o R. Interno.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO:

Art. 11º - O Conselho Municipal dos di-

reitos da criança e do adolescente é composto por 06 (seis) mem-

Rua Carlos Laet, n.º 11 - Bairro Cachoeira



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

bros, sendo:

I - 03 (três) membros representando o Município, indicados pela Prefeitura Municipal.

II - 03 (três) membros indicados pelas organizações não-governamentais, como: Igrejas, sindicatos e associações, etc.

Art. 12º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 13º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal da criança e do adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento Interno.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os procesos para serem submetidas a aprovação do plenário Municipal em vista as diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

### CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I - Da criação e natureza do Fundo:

Art. 14º - Fica criado o Fundo dos direitos da criança e do adolescente, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos direitos ao qual é órgão vinculado.

#### SEÇÃO II - Da competência do Fundo:

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município a ele transferido em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União ;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doação ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas no Município nos termos da resolução do Conselho dos direitos.

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos;

Art. 16º - O Fundo regulamentado por resolução expedida pelo Conselho de direitos.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

SESSÃO I - Da criação e natureza do Conselho.

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos.

Art. 18º - O conselho será composto de 05 membros e 03 suplentes com mandato de 03 anos, permitida uma reeleição.

Art. 19º - Compete ao Conselho Tutelar: zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprido as atribuições previstas no Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 20º - Passa a ser:

I - Pessoa residente no município;

II - Reconhecida idoneidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

III - Ser alfabetizada;

IV - Idade superior à 21 anos;

V - Ter experiência no trato com criança

Art. 21º - Todo o processo de escolha do membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 22º - O processo de escolha será através de seleção em etapas, que examinará a formação, experiência, aptidão, disponibilidade, idoneidades, bem como preenchimento das exigências legais por parte dos candidatos as vagas de conselheiros tutelares.

Art. 23º - Os candidatos às vagas do Conselho Tutelar que preencham os requisitos do artigo 20º, serão inscritas pelas organizações não governamentais referidos no art. 11º.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos encaminhará às entidades representativas, as respectivas fichas de inscrição.

Art. 24º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá as seguintes etapas:

I - Entrega das inscrições junto ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

II - Realização de treinamento de capacitação;

III - Avaliação escrito de aproveitamento no treinamento;

IV - Realização de entrevistas pessoal, com as aprovadas nas etapas anteriores.

Art. 25º - Os candidatos que demonstra-



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

rem sensibilidade para a questão da criança e do adolescente e ha bilidades para desempenhar as funções de conselheiros de acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente, na valiação do treina mento passarão para a entrevista.

Art. 26º - A entrevista como última etapa, será individual e realizado por todos os conselheiros Municipais dos direitos da criança e do adolescente, que deverá apontar valor para cada entrevista, quando será avaliado a disponibilidade, conhecimento, principalmente do Estatuto da Criança e do adolescente.

Parágrafo Único - No final, será divulgada a lista dos 05 (cinco) membros escolhidos como titulares e os 03 (três) membros suplentes.

Art. 27º - São impedidos de servir ao mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante público com atuação na infância e da juventude em exercício na comarca, forum regional ou distrital local.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 28º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 11º se reunirão para elaborar o regimento do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, ocasião em que elegeram seu primeiro presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar até o limite máximo de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros Reais) .

Art. 30º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 059 de 31 de agosto de 1.992 que passa a ter a redação desta Lei.

Art. 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT,

29 de Junho de 1.994.

EDIGAR LAURINDO DA SILVA

Prefeito Municipal de S. do Céu  
CIC 163.006.451-34